

Condições Gerais de Compra da Schenker Transitários, S.A. (adiante designada de “Cliente”) aplicáveis aos seus Fornecedores (adiante designado de “Contratado”)

(Termos e Condições Gerais de Compra a 1 de Janeiro de 2023)

1. Disposições Gerais e Cláusula de Integridade

1.1 As presentes Condições Gerais de Compra são de aplicação exclusiva às relações entre o Fornecedor (adiante designado de “Contratado”) e a Schenker Transitários, S.A. (adiante designada de “Cliente”). O Contratado e o Cliente serão referidos individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Quaisquer termos e condições contraditórios, suplementares ou divergentes especificados pelo Contratado só serão aplicáveis se tiverem sido aceites, expressamente por escrito, pelo Cliente. O mesmo se aplica aos termos e condições especificados nas confirmações de pedido/encomenda ou outros documentos análogos por parte do Contratado. A aceitação dos serviços a serem prestados pelo Contratado não constitui, portanto, aceitação dos termos e condições do Contratado.

Se nas confirmações de pedido/encomenda ou outros documentos análogos do Contratado forem especificadas diferentes referências do Cliente e do Contratado, apenas as referências do Cliente serão consideradas vinculativas.

1.2 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias contra a corrupção, contra infrações penais e outras faltas graves. Comprometem-se, em particular, a adotar todas as medidas cautelares necessárias para evitar atos ou omissões que possam ser considerados como faltas graves de acordo com a legislação portuguesa e europeia ou qualquer legislação internacional aplicável. Independentemente da forma de participação na prática de uma infração, de incitamento à prática de uma infração ou de cumplicidade na prática de uma infração, estas são consideradas infrações graves:

- a) infrações graves cometidas no âmbito das relações comerciais, nomeadamente, infrações penais que envolvem, em especial, fraude, abuso de confiança, falsificação de documentos ou infrações similares;
- b) a oferta, promessa ou concessão de benefícios indevidos a funcionários públicos ou outros titulares de cargos ou pessoas que desempenham funções de serviço público (suborno ou concessão de um benefício indevido), ou a membros do Conselho de Administração, diretores executivos ou outros funcionários e colaboradores da Deutsche Bahn AG ou das empresas do seu grupo (suborno na conduta empresarial);
- c) oferecer, prometer ou conceder benefícios indevidos a qualquer pessoa contratada como freelancer /prestador de serviços pela Deutsche Bahn AG ou pelas empresas do seu grupo, que esteja ativamente envolvida na adjudicação ou execução de um contrato, por exemplo, desenhadores técnicos, consultores e fiscais de projetos;
- d) no âmbito da atividade desenvolvida pelo Contratado para a Deutsche Bahn AG ou para as empresas do seu grupo, oferecer, prometer ou conceder benefícios indevidos a qualquer outro funcionário, português ou estrangeiro, funcionário público ou outro titular de cargo ou pessoa que desempenhe funções de serviço público ou a qualquer funcionário ou pessoa nomeada por outra empresa no âmbito do início, adjudicação ou execução de um contrato por um terceiro;
- e) Qualquer aquisição, utilização ou divulgação não autorizada de com fins concorrenciais, em seu próprio benefício, em benefício de terceiros ou com a intenção de causar danos ou prejuízos ao Cliente, de segredos comerciais ou empresariais; de documentos ou

instruções técnicas ou informações comerciais do Cliente a que tiveram acesso ou lhe foram confiadas no âmbito das relações comerciais, incluindo qualquer material deste tipo fornecido em suporte de armazenamento de dados.

f) Qualquer infração às disposições de proteção da concorrência leal, em especial, infrações graves às restrições em matéria de antitrust nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e de qualquer legislação nacional ou estrangeira aplicável;

g) Qualquer violação de sanções económicas ou evasão às sanções da União Europeia, nomeadamente a violação do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho ou dos Regulamentos (CE) n.º 881/2002 e (CE) n.º 753/2011 do Conselho (legislação antiterrorista) ou de outra legislação nacional, europeia e internacional aplicável em matéria de embargo ou de controlo do comércio; e

h) outros crimes graves ou contraordenações graves, incluindo os atos criminosos, nomeadamente atos terroristas, associação criminosa, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, trabalho infantil e outras formas de tráfico humano ou atos similares.

Considera-se igualmente que houve falta grave se forem oferecidos, prometidos ou concedidos benefícios indevidos a pessoas relacionadas com trabalhadores, diretores executivos ou membros do Conselho de Administração do grupo Deutsche Bahn AG e se for prestada assistência específica no planeamento e na apresentação de propostas com o objetivo de subverter a concorrência.

1.3 Se, no momento da adjudicação do serviço, se provar que o Contratado, as pessoas por ele designadas ou que atuam em seu nome celebraram um acordo que represente uma violação da concorrência, o Contratado é responsável pelo pagamento de uma indemnização pelos danos causados e comprovados.

1.4 Se um empregado, gerente ou membro do conselho de administração do Contratado cometer uma infração grave nos termos previstos em 1.2

a) o Cliente tem o direito de invocar a rescisão imediata e sem aviso prévio do pedido/encomenda,

b) o Contratado será impedido de concorrer a encomendas do Cliente e das empresas do grupo (Deutsche Bahn AG) por um período de cinco anos, salvo disposição legal em contrário. Se o Contratado provar que adotou medidas corretivas adequadas e suficientes, a desqualificação poderá não ser aplicada. A gravidade e as circunstâncias da falta cometida serão tidas em conta.

O âmbito da exclusão e, se for o caso, da readmissão no processo de qualificação é regido pelas Diretrizes de Exclusão de Fornecedores estipuladas pelo Cliente e/ou pelas empresas do Grupo. Estas Diretrizes podem ser consultadas, a qualquer momento, mediante pedido escrito dirigido ao contacto habitual do Cliente.

1.5 O Contratado compromete-se a contribuir ativamente para a prevenção de infrações graves previstas em 1.2 e para a investigação de suspeitas a respeito, bem como a cooperar com o Cliente nesse sentido.

Se o Contratado tiver conhecimento de factos que constituam uma suspeita de infração como previsto em 1.2 e que afetem o Cliente, o Contratado é obrigado a notificá-lo imediatamente e por escrito. Além disso, se a infração grave for do âmbito de atuação do Contratado,

este é obrigado a investigar as circunstâncias do caso. Se as suspeitas se confirmarem, o Contratado é obrigado a tomar as medidas técnicas, organizativas e de pessoal adequadas e concretas para colocar termo de imediato à falta cometida e impedir que ocorra no futuro. O Contratado informa o Contratado, imediatamente e por escrito, da evolução e dos resultados das investigações o sobre as circunstâncias do caso e das medidas adotadas.

1.6 De forma a garantir que se estabeleçam e desenvolvam relações comerciais em absoluta conformidade com a lei, o Cliente e o Contratado dão o seu consentimento para que a outra parte proceda a verificações mútuas e regulares das suas informações por confronto com as versões mais recentes das listas de sanções previstas nos Regulamentos (CE) 2580/2001, (CE) 881/2002 e (UE) 753/2011 do Conselho Europeu (regulamentos antiterrorismo) e noutros regulamentos nacionais, europeus e internacionais aplicáveis em matéria de embargo e controlo do comércio. Ao fazê-lo, devem ser observadas todas as disposições sobre proteção de dados, especialmente no que diz respeito à segurança e minimização dos dados.

O Contratado declara que a sua empresa e os seus empregados não estão incluídos nas listas de sanções acima mencionadas. O Contratado compromete-se adotar as medidas adequadas para garantir a aplicação da legislação antiterrorista, bem como de outras regulamentações nacionais, europeias e internacionais de embargo e controlo do comércio às suas operações comerciais. O Contratado compromete-se ainda a informar o Cliente, de imediato e por escrito, de quaisquer correspondências encontradas durante as verificações das listas de sanções acima mencionadas.

Ficam excluídas as reclamações por danos de qualquer tipo (nomeadamente por incumprimento) e outros pedidos por parte do Contratado, quando está em causa a aplicação das disposições nacionais, europeias e internacionais em matéria de embargo e controlo do comércio. Não aplicável se o Cliente tiver atuado com dolo ou negligência grave. O Cliente tem o direito de invocar a rescisão imediata da prestação de serviços se forem encontradas correspondências durante os controlos acima referidos.

2. Disposições sobre a Execução do Serviço

2.1 O Cliente poderá informar-se sobre a execução dos serviços/fornecimento dos bens durante o horário de funcionamento do Contratado. Os documentos relativos à execução/fornecimento e necessários para a obtenção dessas informações são disponibilizados para consulta, mediante pedido. Devem sempre ser tidos em

2.2 O Contratado só pode transferir a execução dos serviços/fornecimento dos bens ou parte para Terceiros com o consentimento prévio e escrito do Cliente. O Cliente não pode recusar, injustificadamente, recusar este consentimento. O Terceiro Subcontratado deve cumprir, com o mesmo grau de exigência, e integralmente as presentes Condições Gerais.

2.3 O Contratado garante que todos os materiais utilizados que caem no âmbito de aplicação do Regulamento REACH da UE relativo a produtos químicos são registados e autorizados em conformidade com esse Regulamento e têm em conta a utilização dos materiais por parte do Cliente em conformidade com o objeto contratual. O mesmo se aplica aos Contratados fora da União Europeia. Sob solicitação do Cliente, o Contratado deve apresentar provas cabais do cumprimento desta obrigação.

2.4 Os fornecimentos permanecem propriedade do Cliente e devem ser armazenados separadamente, etiquetados e geridos gratuitamente. Só podem ser utilizados para os fins contratuais em causa.

3. Notificação de Reservas e Impedimentos, Força Maior

3.1 O Contratado deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao Cliente, eventuais reservas quanto à execução do serviço e/ou fornecimento dos bens da forma solicitada pelo Cliente, ou se o

Contratado considerar que está a ser objeto de obstrução por um terceiro ou pelo Cliente na execução da sua prestação.

3.2 Se o prazo de cumprimento for ultrapassado por motivo de força maior, o Cliente pode solicitar que o Contratado execute os serviços e/ou forneça os bens numa data posterior à inicialmente acordada, ou o Cliente pode rescindir o pedido/encomenda, no todo ou em parte, decorrido um período de tolerância razoável.

4. Prazo

4.1. O prazo indicado no pedido/encomenda do Cliente é vinculativo para ambas as Partes. O Contratado comunicará, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que surja ou que identifique que possa comprometer o cumprimento do prazo indicado.

4.2. No caso de atraso por parte do Contratado, o Cliente tem o direito de exercer quaisquer direitos e ações que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

5. Lugar do Cumprimento, Transporte e Embalagem

5.1 O lugar de cumprimento por parte do Contratado é o indicado pelo Cliente na encomenda/pedido.

5.2 Os custos de transporte e de embalagem estão incluídos no preço, salvo indicação escrita e expressa em contrário no pedido/encomenda. O Contratado assume a obrigação de recolher e destruir o material de embalagem ou outros resíduos, a expensas suas.

6. Rescisão ou Cancelamento por Justa Causa

6.1 Nos casos em que uma Parte viola os termos das presentes condições gerais e/ou os acordados no pedido/encomenda, de forma tão grave que não é exigível que a outra Parte possa manter razoavelmente, a colaboração por qualquer forma, o Cliente tem o direito a rescindir/cancelar o pedido/encomenda sem aviso prévio e com justa causa. O Cliente poderá, em momento anterior, ter concedido ao Contratado um prazo para que proceda à reparação da situação de incumprimento grave e/ou reiterado.

6.2 O Cliente também tem o direito de rescindir/cancelar o pedido/encomenda sem aviso prévio e sem demais condições, se o cumprimento da prestação dos serviços a que está adstrito for posta em causa devido a um agravamento significativo da situação financeira do Contratado. Aplica-se, em particular, se (i) o Contratado deixar de pagar de forma não pontual aos seus credores ou (ii) não tiverem sido prestadas as garantias contratualmente acordadas ou (iii) se prosseguir contra o Contratado um processo de insolvência.

7. Aceitação, Transferência do Risco e da Propriedade

7.1 Em todos os casos em que o Contratado forneça bens e/ou prestação de serviços, a aceitação será efetuada nos termos previstos no pedido/encomenda. Na falta dessa estipulação, o controlo de qualidade, a aceitação técnica e definitiva será efetuada no momento da entrega, após conferência ou da conclusão da prestação de serviços, após assinatura do respetivo auto de receção.

7.2 O risco e a propriedade dos bens são transferidos para o Cliente no momento da aceitação nos termos previstos em 7.1 supra.

7.3 Se, após a aceitação, e tendo sido verificada a existência de defeitos nos termos previstos em 8., os bens fornecidos ou a prestação de serviços efetuada ou parte dos mesmos, forem rejeitados, o Contratado compromete-se a reparar a situação, a expensas suas. Após o decurso do prazo fixado para o efeito, o Cliente tem o direito de devolver a encomenda ou parte desta ao Contratado, a expensas deste. Neste caso, o risco não é transferido para o Cliente antes da confirmação de nova aceitação.

8. Reclamações por Defeitos e Responsabilidade do Contratado

8.1 Às reclamações por defeitos apresentadas pelo Cliente e à consequente responsabilidade do Contratado são aplicáveis as disposições legais que ao caso couber, com as seguintes especificações:

a) O Contratado permanece responsável pelos bens fornecidos/serviços prestados, mesmo nos casos em que o Cliente tenha assinado, aprovado, carimbado ou considerado como "aceites" documentos relacionados com o pedido/encomenda, tais como projetos, desenhos, cálculos e outros documentos de execução fornecidos pelo Contratado.

b) A entrega de um artigo diferente ou de uma quantidade inferior à encomendada é considerada um defeito.

c) Caso não exista um prazo especial acordado entre as partes e/ou um prazo legal aplicável à relação contratual entre elas, o qual será aplicado conforme estipulado supra, considera-se que uma reclamação foi apresentada atempadamente se formalizada no prazo de 30 dias de calendário. No caso de desvios de qualidade e quantidade notórios o prazo conta-se a partir da data da entrega dos bens/conclusão da prestação de serviços, nos termos previstos em 7.1 supra. No caso de desvios de qualidade e quantidade não aparentes, o prazo conta-se a partir do momento em que são detetados.

8.2 O Cliente pode conceder ao Contratado um prazo razoável para a correção dos defeitos. Em caso de especial urgência, o Cliente pode, por si próprio ou por intermédio de terceiro, corrigir o defeito, exigindo a compensação pelas despesas inerentes. O Cliente deve informar imediatamente o Contratado de tais reclamações por defeitos e da natureza e extensão das medidas urgentes a adotar/adotadas.

9. Proteção de Dados e Confidencialidade

9.1 As partes asseguram que nas relações estabelecidas entre elas cumprem todas as disposições legais e disposições relevantes e aplicáveis em matéria de proteção de dados, nomeadamente o Regulamento (UE) 2017/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como as Lei Nacionais relativas à Proteção de Dados Pessoais e Garantias dos Direitos Digitais e os seus regulamentos de execução aplicáveis e em vigor. Para assegurar o cumprimento de tais disposições, o Cliente leva a cabo um processo de homologação interno do Contratado, que inclui um acordo entre as partes sobre o tratamento de dados pessoais.

9.2 Os documentos disponibilizados ao Contratado não podem ser acessíveis a terceiros, duplicados ou utilizados para fins diferentes dos acordados, sem o consentimento do Cliente e devem ser devolvidos a pedido deste.

9.3 O Cliente pode conservar os documentos que lhe foram entregues pelo Contratado. O Cliente tem o direito de duplicar e utilizar os documentos para fins de formação e manutenção, bem como, em casos específicos, para outras finalidades acordadas.

9.4 O Contratado só pode fornecer informações a terceiros sobre valores de encomendas ou preços (sejam integrais ou parciais) nos casos estritamente previstos na lei. Os comunicados de imprensa e outras publicações sobre encomendas já efetuadas só são permitidos após consulta e aceitação por escrito do Cliente. O mesmo se aplica a qualquer comunicação sobre valores arredondados ou aproximados e de números que comparem percentagens de encomendas anteriores.

9.2 No demais, as presentes Condições Gerais, são regidas pela legislação portuguesa aplicável e em vigor, nomeadamente em matéria de segredo comercial.

10. Direitos de Propriedade

10.1 Se um terceiro apresentar uma reclamação contra o Cliente por alegadas violações de direitos de propriedade, o Contratado compromete-se a indemnizar o Cliente por tais reclamações de terceiros, mediante a primeira interpelação escrita do Cliente para o efeito, a menos que o Contratado não seja responsável pelas alegadas violações, nos termos previstos na legislação aplicável. Esta obrigação de indemnização abrange todas as despesas incorridas pelo Contratado no âmbito de tais reclamações de terceiros.

11. Faturas, Preços e Complementos

11.1 Os pedidos/encomendas (e respetivos complementos) serão pagos por meio faturas emitidas pelo Contratado ao Cliente. As faturas de adiantamentos, as faturas parciais, as faturas finais devem ser devidamente identificadas como tal e numeradas consecutivamente.

11.2 Para além das menções obrigatórias previstas na legislação fiscal aplicável, nomeadamente no Código de IVA, as faturas devem ainda indicar o número/referência do pedido/encomenda, a discriminação dos bens ou serviços e respetivas referências ou números de identificação e outras condições especiais e relevantes constantes do pedido/encomenda.

11.3 O Cliente reserva-se no direito de não aceitar e devolver as faturas que não cumpram estes requisitos.

11.4 O preço constante do pedido/encomenda é um preço final e exclui quaisquer outros valores reclamados pelo Contratado. O preço definitivo também não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo constar obrigatoriamente dos documentos relativos ao pedido/encomenda o regime de IVA aplicável.

11.5 A forma de pagamento, bem como o prazo para o efeito, será o previsto no pedido/encomenda ou documento equivalente.

11.6 O prazo de pagamento começa a contar a partir do momento em que a fatura, após verificação, é aceite pelo Cliente em conformidade com o disposto nos números anteriores.

11.7 O momento em que a instrução de pagamento, de acordo com a forma acordada, é enviada ao Banco/Instituição de Crédito é o determinante para aferir o pagamento dentro do prazo acordado.

12. Cessão de Créditos, Direito de Retenção, Compensação de Faturas

12.1 O Contratado não pode ceder a Terceiros os seus direitos em relação ao Cliente, sem prévia autorização escrita deste.

12.2 O Contratado não tem o direito de exercer qualquer direito de retenção, inclusive se este se basear em pedidos reconventionais decorrentes de outros negócios jurídicos com o Cliente.

12.3 O Contratado só terá direito a compensar os seus créditos com outros créditos (incluindo créditos decorrentes de outras relações jurídicas) que sejam indiscutíveis ou que tenham sido declarados como definitivos e absolutos por uma decisão judicial irrecorrível.

12.4 O Cliente tem pleno direito de retenção e compensação, nos termos legalmente previstos.

13. Seguros

13.1 O Contratado compromete-se a subscrever uma apólice de seguro, de montante seguro suficiente para cobrir a responsabilidade decorrente do serviço prestado ou dos bens fornecidos. A apólice supracitada incluirá os seguintes riscos, consoante os bens ou serviços em causa:

- Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual
- Responsabilidade Civil de Exploração
- Responsabilidade Civil pelo Produto ou Pós-Obra
- Responsabilidade Ambiental
- Responsabilidade dos Contratados e dos Subcontratados
- Responsabilidade Profissional (em caso de prestação de serviços de profissionais).

14. Foro e Lei Aplicável

14.1 O foro competente é o da sede social do Cliente.

14.2 São exclusivamente aplicáveis a lei e o direito português, exceto se o pedido/encomenda ou documento análogo expressamente prever a aplicação de outra legislação.

15. Compliance (Ética), Normas de Conduta, Segurança Social e Cláusula de Pessoas Especialmente Relacionadas

15.1 O Contratado compromete-se a cumprir e assegurar que o seu pessoal, bem como o dos seus Subcontratados cumprem com o Código de Conduta aplicáveis aos Parceiros Comerciais da DB Schenker, no contexto das relações comerciais estabelecidas com o Cliente ou com qualquer uma das suas empresas afiliadas (coletivamente referidas como as Empresas DB). Em caso de violação por parte do Contratado (ou dos seus Subcontratados), o Cliente reserva-se no direito de aplicar as medidas previstas no artigo 5.º do Código de Conduta dos Parceiros Comerciais da DB.

15.2 O Contratado compromete-se ainda a respeitar as demais regras de conduta empresarial do Cliente aplicáveis às relações comerciais entre ambos, bem como a fazê-las cumprir pelos seus Subcontratados.

15.3 Nas suas relações comerciais e durante toda a prestação do serviço, o Contratado declara e garante que cumprirá e assegurará que qualquer subsidiária ou Subcontratante se compromete a respeitar os direitos humanos, as normas de conduta e as normas ambientais em conformidade com a legislação aplicável, independentemente dessa legislação ser aplicável ao Contratado.

15.4 O Contratado declara e garante que cumprirá e assegurará que qualquer subsidiária ou Subcontratado que lhe preste serviços cumpra os deveres e obrigações em conformidade com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a leis anticorrupção, leis e regulamentos laborais e de segurança social. O Contratado é o único responsável pelo incumprimento das normas de segurança no trabalho.

15.5 O Cliente poderá solicitar uma prova escrita do cumprimento por parte do Contratado de todas as normativas e disposições mencionadas nos números anteriores.

15.6 Os contratos com membros atuais ou anteriores do Conselho de Administração, diretores-gerais ou quadros superiores de empresas portuguesas/espanholas, alemãs e estrangeiras filiadas na Deutsche Bahn AG, bem como com a Direção do Grupo DB, assim como com executivos do Grupo e pessoas politicamente expostas (PEP), estão sujeitos a disposições especiais e a processos de aprovação levados a cabo pelo Cliente e pela Deutsche Bahn AG, devido a requisitos legais e internos específicos da DB ou a particulares riscos de interesse público/reputação. Neste contexto, entende-se por pessoa politicamente exposta (PEP) qualquer pessoa que exerça ou tenha exercido um alto cargo público proeminente a nível internacional, europeu ou nacional (ou que exerça ou tenha exercido um cargo público de importância política comparável ainda que abaixo do nível nacional). Inclui, mas não limitado a: a) Chefes de Estado, Chefes de Governo, Ministros, Membros da Comissão Europeia, Vice-Ministros e Secretários de Estado b) Deputados e Membros de órgãos legislativos equivalentes c) Membros dos órgãos diretivos de partidos políticos, d) Membros dos órgãos diretivos dos Tribunais de Conta e) Membros de órgãos de administração, gestão e fiscalização de empresas públicas na Alemanha ou no estrangeiro. Entende-se por exercício anterior a) o exercício de um dos cargos supramencionados há menos de dois anos ou b) o exercício de um cargo no Conselho de Administração ou como Diretor-Geral, Quadro Superior ou Diretor Executivo no âmbito do grupo DB, em qualquer momento, independentemente do tempo decorrido desde então.

15.7 Por este motivo, o Contratado, se for uma pessoa singular, compromete-se a comunicar ao Cliente, de boa-fé e por escrito, se pertence a um dos grupos de pessoas mencionados no parágrafo anterior. Se o Contratado, for uma pessoa coletiva, compromete-se a comunicar ao Cliente, por escrito, se uma pessoa singular pertencente a um dos grupos de pessoas mencionados no número anterior detém,

direta ou indiretamente, mais de 25% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade do Contratado.

16. Segurança e Prevenção de Riscos Laborais

16.1 O Contratado compromete-se a assegurar o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação aplicável e em vigor em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos Laborais. Quando aplicável, o Contratado compromete-se a cumprir as obrigações estabelecidas em matéria de Saúde e Segurança nas obras de construção.

16.2 O Contratado compromete-se a assegurar que o seu pessoal recebeu a informação e a formação teórica e prática necessárias ao desempenho das suas funções, em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e ainda a assegurar que esse pessoal recebeu, leu, compreendeu e aceitou a informação recebida do Cliente relativa às suas instalações e que está disposto a cumprir esses regulamentos e a usar os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

16.3 Se, devido às necessidades das partes, os Colaboradores que executam o trabalho nas instalações do Cliente forem substituídos ou se for necessário incorporar qualquer nova maquinaria/equipamento de trabalho, a informação e documentação relevantes devem ser fornecidas antes do início dos trabalhos.

16.4 Para garantir a segurança e a saúde de todo o pessoal, o Cliente reserva-se no direito de suspender os trabalhos quando verificar que não estão a ser realizados de acordo com as medidas de segurança implementadas. O não cumprimento ou inobservância destas regras poderá ser motivo de expulsão das instalações ou da adoção de qualquer outra medida considerada adequada.

16.5 Todos os acidentes que ocorrerem no âmbito de atuação do Contratado ou dos seus Subcontratados devem ser, imediatamente,

16.6 O Cliente pode solicitar ao Contratado, a qualquer momento, que disponibilize na plataforma de gestão de Fornecedores do Cliente a documentação necessária para a sua homologação.

O Cliente não permitirá o início da prestação de serviços ou o acesso a qualquer centro de trabalho até que o processo de validação da documentação exigida em termos de homologação esteja satisfatoriamente concluído.

Qualquer violação das obrigações impostas pela presente cláusula confere ao Cliente o direito de rescindir o contrato sem aviso prévio e com justa causa. Os demais direitos e reclamações do Cliente não ficam prejudicados.

SCHENKER TRANSITÁRIOS, S.A.

Comunicação nos termos e para os efeitos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 446/85 de 25 de Outubro na sua versão atualizada